

Arquivar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTUCOLO

PROTUCOLO Nº 0273

DATA 15 / 05 / 97

HORARIO 9:00-H

ESPECIE P. LEI Nº 0014/97

Darlene
FUNCIONARIO

19 97

Parte interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI N. 0014/97-AL.

Protocolado neste Departamento sob o N.º 0273 Em 15 / 05 / 97

ASSUNTO: DISPOE SOBRE O USO DE UNIFORMES PATRONIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL E DAS Cidades PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1.ª Leitura em 20 / 05 / 97

Sessão N.º 36

2.ª Leitura em 21 / 05 / 97

Sessão N.º 37

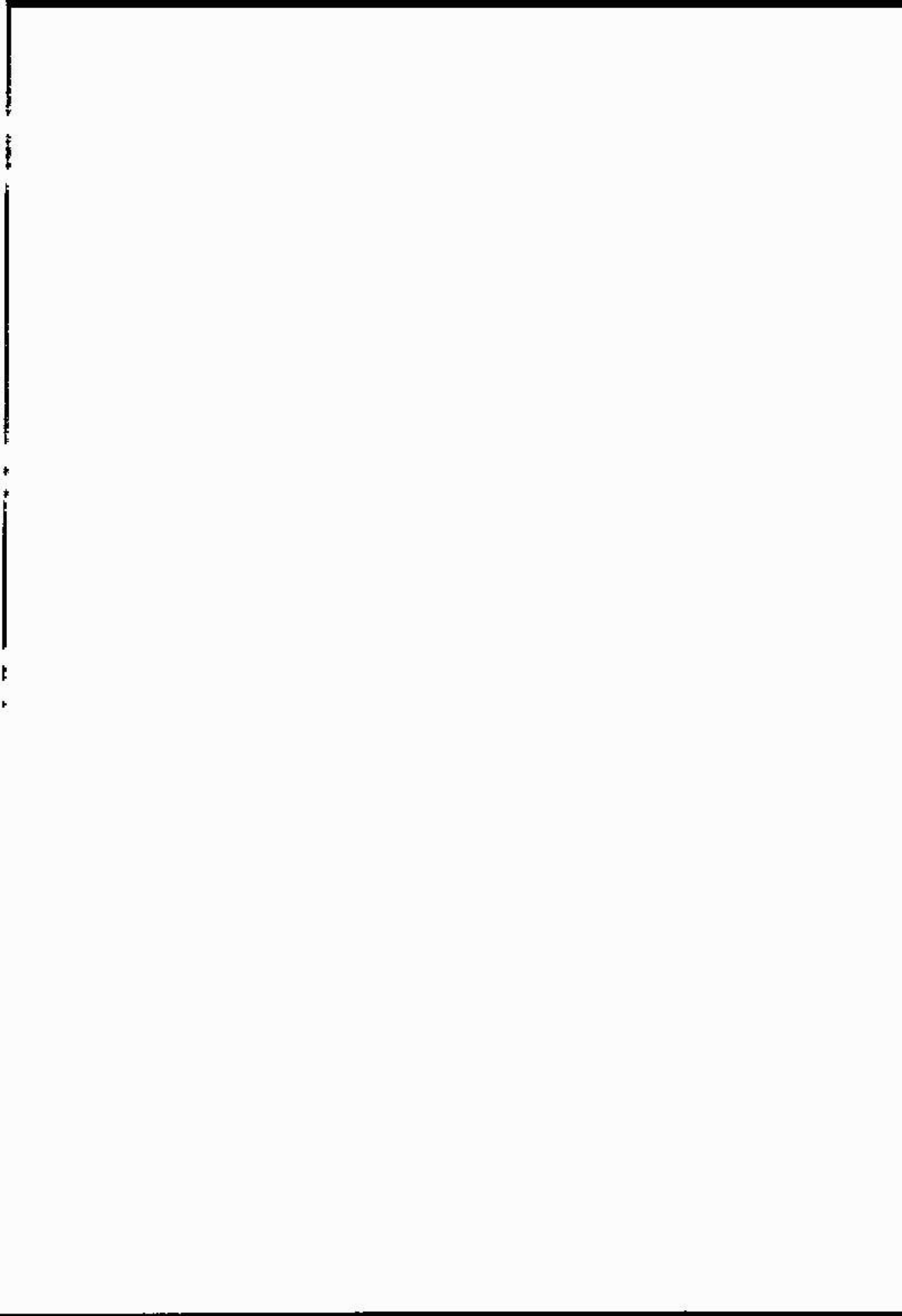
3.ª Leitura em 03 / 06 / 97

Sessão N.º 41

Outras Leituras em:

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	OFICIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	17 / 06 / 97	dis 0245132	18 / 06 / 97
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___ / ___ / ___	___	___ / ___ / ___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	___ / ___ / ___	___	___ / ___ / ___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___ / ___ / ___	___	___ / ___ / ___





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0014/97-AL

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0275DATA 15/05/97HORA 5:00H.ESPECIE P.L.E.I. Nº 0014/97-ALDarlene

FUNCIONARIO

Dispõe sobre o uso de uniforme padronizado nas Escolas da rede pública de ensino estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado o uso de uniforme padronizado nas Escolas da Rede Pública Estadual de ensino.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a Direção do estabelecimento de ensino público estadual poderá impedir que o aluno, regularmente matriculado, ingresse sem fardamento na escola para assistir suas respectivas aulas.

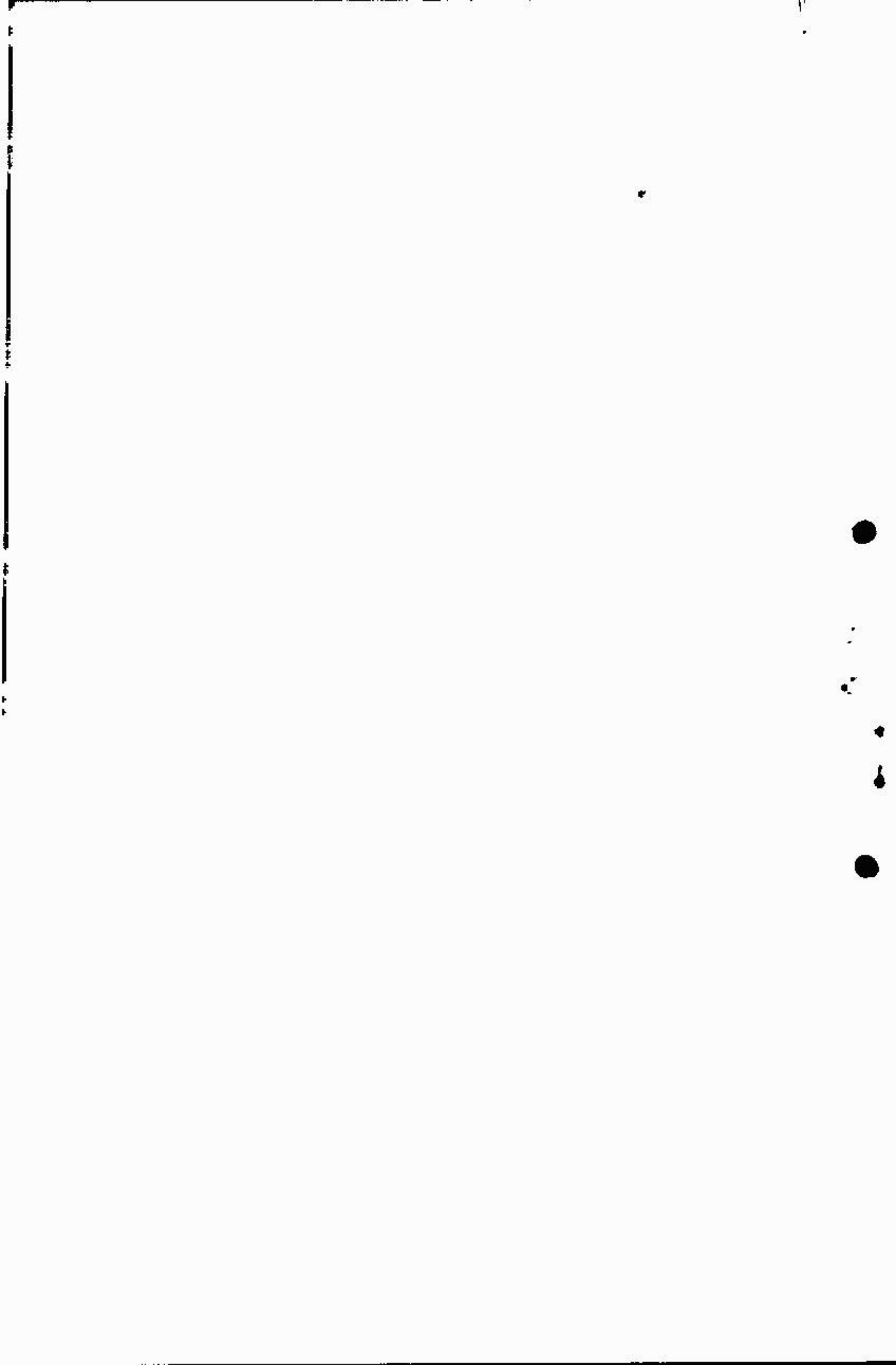
Art. 2º - O Poder Executivo Estadual estabelecerá por Decreto, forma alternativa de identificação para que o aluno ingresse no estabelecimento de ensino público estadual sem prejuízo de suas atividades escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de Maio de 1997.

Julio Miranda
Deputado Julio Miranda

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 197 - COF/AL

Relator: Deputado ROBERTO GÓES

Proposta: Projeto de Lei N.º 0014/97 - AL

Ementa: Que dispõe sobre o Uso de Uniforme Padronizado nas Escolas da Rede Pública Estadual, e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.

O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.

Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO**, com a Emenda subscrita por vários Deputados..

É o Parecer, s.m.j.


Deputado ROBERTO GÓES
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 23 de agosto de 1997.


Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado FRAN JUNIOR
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS

Proposta: Projeto de Lei N° 0014/97 - AL

Ementa: Dispõe sobre o uso de uniforme padronizado nas Escolas da rede pública de Ensino Estadual e dá outras providências.

Autor: Deputado JULIO MIRANDA

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei.

O Projeto é constitucional e jurídico e não contraria o interesse público.

Ex positis, opino pela **APROVAÇÃO**..


É o Parecer, s.m.j.

Deputado JOÃO DIAS
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.


Plenário da Comissão, em 06 de agosto de 1997.


Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado JOÃO DIAS
S/L

Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado HILDO FONSECA
PT

